

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Divulga o resultado da fase recursal das obras inscritas e avaliadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 01/2021 - PNLD 2023 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Objeto - 03 - Obras Literárias.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da fase recursal das obras inscritas e avaliadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 01/2021 - PNLD 2023 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Objeto - 03 - Obras Literárias, cujo prazo iniciou-se conforme a Portaria SEB nº 146, de 09 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2022.

Parágrafo único. O resultado da fase recursal das obras inscritas e avaliadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 01/2021 - PNLD 2023 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Objeto - 03 - Obras Literárias encontra-se no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Serão disponibilizados, na plataforma do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), os pareceres da fase recursal, a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Os pareceres da fase recursal foram objeto de análise de recurso fundamentado e declaração de correção de falhas pontuais, apresentados por parte do detentor de direito autoral, vedados pedidos genéricos de revisão de avaliação, de obras reprovadas ou aprovadas condicionadas à correção de falhas pontuais, conforme prazo estabelecido Portaria SEB nº 146, de 09 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2022.

Art. 3º Para as obras literárias que obtiveram recursos indicados como deferidos nesta Portaria, tem-se que os detentores de direito autoral devem reescrever a obra corrigida, conforme especificações do Edital de Convocação CGPLI nº 01/2021 - PNLD 2023 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com as devidas correções apontadas no respectivo parecer, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia subsequente da publicação desta Portaria, por meio da plataforma do FNDE.

Parágrafo único. A obra só será considerada aprovada para compor o Guia de Digital do PNLD se as falhas apontadas no parecer de deferimento do recurso forem devidamente corrigidas e a versão corrigida for carregada na plataforma do FNDE.

Art. 4º O resultado final da avaliação será publicado no Diário Oficial da União, divulgado nos portais www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br e disponibilizado na Plataforma PNLD-Digital, com a listagem dos editores e das obras aprovadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

ANEXO I

Table with 3 columns: Código FNDE, Resultado do Recurso, Resultado após Recurso. Lists 1163 entries with their respective status changes.

Table with 3 columns: Código FNDE, Resultado do Recurso, Resultado após Recurso. Lists 16 entries with their respective status changes.

Table with 3 columns: Código FNDE, Resultado do Recurso, Resultado após Recurso. Lists 100 entries with their respective status changes.